



Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>27549</u>
Classificação <u>05/03/02</u>
Data <u>08/08/27</u>

*À JAPLEN*  
*28.8.08*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

<input type="checkbox"/>	REQUERIMENTO	Número _____ / x ( ___ª)
<input checked="" type="checkbox"/>	PERGUNTA	Número <u>2481</u> / x ( <u>3</u> ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>29/08/2008</u>
O Secretário da Mesa <i>Recorreio</i>

Assunto: **Despedimento Colectivo na Rohde**  
Destinatário: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

*Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

Depois de um longo período de instabilidade vivido pelos trabalhadores desta empresa Multinacional do calçado, sediada no concelho de Stª Mª da Feira, que empregava mais de 1000 pessoas, concretizou-se recentemente o despedimento de cerca de 200 trabalhadores, como foi amplamente noticiado.

Sucedo, porém, que todo este processo, quer pelas manobras e chantagem usadas pela administração da Rohde junto dos trabalhadores, como pelas suas próprias implicações, levanta inclusive as maiores dúvidas e perplexidade quanto à legalidade do mesmo.

Com efeito, a empresa começou por elaborar uma lista de 196 trabalhadores a "dispensar". Alegando então dificuldades económicas, propôs-se liquidar os direitos que lhes eram devidos às prestações, para o que chegou a invocar a necessidade de venda de parte do seu património. Dificuldades, no entanto, que não teve logo de seguida para pressionar as rescisões dos contratos com perto de 90 trabalhadores e o pagamento integral dos respectivos direitos, com a garantia do acesso futuro ao subsidio de desemprego. Para mais facilmente atingir os seus objectivos, a Rohde exhibe uma declaração do IAPMEI, que consagra um Procedimento Extra Judicial de Conciliação (PEC). Um verdadeiro despedimento colectivo disfarçado de rescisões por mútuo acordo. Quanto aos restantes da citada lista, além de continuar a argumentar não ter disponibilidade financeira para liquidar o que lhes é devido, a administração da Rohde está a enviar-lhes cartas com conteúdo que pode ser considerado intimidativo e



mesmo provocatório.

Mas não contente com todos estes processos de duvidosa legalidade, a empresa, após este despedimento colectivo, está a aumentar os ritmos de trabalho e a ameaçar a totalidade dos actuais trabalhadores com o recurso ao prolongamento da jornada de trabalho ou, mesmo a laboração ao sábado.

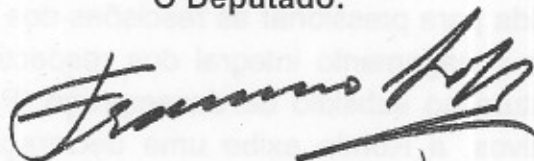
As preocupações dos trabalhadores adensam-se na medida em que circulam informações da existência de uma nova lista de despedimentos.

Assim ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, perguntam o seguinte:

1. Que conhecimento tem o Governo da situação laboral da empresa Rohde?
2. Em que base legal foi possível a concretização das referidas rescisões dos contratos de trabalho e garantia da atribuição futura do respectivo subsidio de desemprego, quando estamos em presença de uma grande empresa multi-nacional que, além do mais, recebeu consideráveis apoios estatais e comunitários?
3. Que informações tem o Governo quanto à garantia da manutenção dos restantes postos de trabalho?

Palácio de S. Bento, 25 de Agosto de 2008

O Deputado:

  
(Francisco Lopes)